



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.563, DE 2023

(Do Sr. Raimundo Santos)

Altera a Lei nº 9.982, de 14 de julho de 2000, que “dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares”, a fim de acrescentar o art. 1º-A, visando incluir a prestação de assistência religiosa em centros de apoio à saúde mental, e modificar a redação do art. 2º da referida lei.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4355/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2023 (Do Sr. Raimundo Santos)

Altera a Lei nº 9.982, de 14 de julho de 2000, que “dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares”, a fim de acrescentar o art. 1º-A, visando incluir a prestação de assistência religiosa em centros de apoio à saúde mental, e modificar a redação do art. 2º da referida lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.982, de 14 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A. O acesso à prestação de assistência religiosa será assegurado em centros de apoio à saúde mental a todos os pacientes que desejarem receber esse tipo de suporte.”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.982, de 14 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os religiosos chamados a prestar assistência nas entidades definidas no art. 1º e art. 1º-A deverão, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas das respectivas instituições, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar, prisional ou de tratamento mental.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 19/09/2023 22:47:12.910 - MESA

PL n.4563/2023





JUSTIFICAÇÃO

Há exatos 23 anos, a Lei nº 9.982, do ano 2000, garantia ao mesmo tempo um direito social e espiritual aos brasileiros ao viabilizar a prestação da assistência religiosa em hospitais das redes pública e privada e no sistema carcerário envolvendo civis e militares. O que se entende por assistência espiritual ganhou então acesso facilitado, sem cerceamento a quaisquer confissões ou credos, em benefício daqueles que, por algum motivo, perderam a sua liberdade junto à sociedade.

Passado o período de mais de duas décadas desde a sua promulgação, em 14 de julho daquele ano, eis que, com o propósito de contribuir para o aperfeiçoamento e reconhecimento da importância do apoio espiritual, apresento proposta de alteração, para que seja acrescentado o “Art. 1º-A” na referida lei, abrangendo a prestação de assistência religiosa também nos centros de apoio à saúde mental.

Nos últimos anos, temos visto um aumento na conscientização e na importância atribuída à saúde mental, haja vista que é fundamental para o bem-estar geral das pessoas e das comunidades, levando a um aumento na criação desses centros de apoio em todo o país.

Os centros de apoio à saúde mental desempenham diariamente um papel crucial no tratamento e na reabilitação de indivíduos que enfrentam desafios de saúde mental, sendo um ambiente de acolhimento e tratamento para os pacientes que buscam promover a recuperação, o bem-estar emocional e a reintegração social. Para alcançar esses objetivos, é fundamental adotar uma abordagem multidisciplinar que leve em consideração todos os aspectos da vida dos pacientes, incluindo sua espiritualidade e crenças religiosas.

Vale trazer a lume que pesquisas oficiais mostram que os aconselhamentos e cânticos de ordem religiosa, despertando a fé, a esperança e o amor, têm sido um alento espiritual atenuador da solidão, do medo e dos problemas de ordem emocional e mental nas mais diversas dimensões.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

Apresentação: 19/09/2023 22:47:12.910 - MESA

PL n.4563/2023

No entanto, a assistência religiosa não deve ser vista como um substituto para tratamentos médicos tradicionais, mas sim como um componente adicional que pode complementar e enriquecer o cuidado holístico. Portanto, a prestação de assistência religiosa dependerá da espontânea vontade, de estabelecimentos de saúde específicos no País, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

Com o presente projeto, estará contemplada a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), cuja atribuição é estabelecer pontos de atenção ao atendimento de pessoas que apresentam problemas mentais, bem como a pacientes que estejam carecendo de recuperação das consequências drásticas pelo uso de drogas como o crack, o abuso no consumo de álcool e pessoas que estejam sofrendo de depressão ou ansiedade.

Em síntese, de acordo com classificação oficial e técnica, os CAPS, nas suas diferentes modalidades são pontos de atenção estratégicos da RAPS. São o que é chamado de “serviços de saúde de caráter aberto e comunitário”, formados por equipe multiprofissional e que tem ótica interdisciplinar, realizando de forma prioritária atendimento às pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e aquelas com sofrimento ou transtorno mental em geral, incluindo outras com necessidades pela dependência de entorpecentes em sua área territorial.

Os CAPS são apontados de “papel estratégico na articulação da RAPS” quanto à atenção direta visando à promoção da vida comunitária e da autonomia dos usuários e na ordenação do cuidado, operando em parceria com as equipes de saúde da família e agentes comunitários de saúde, na articulação e ativação dos recursos existentes em outras redes, assim como nos territórios.

A assistência religiosa, destarte, oferece um suporte holístico que pode complementar as intervenções médicas e psicoterapêuticas tradicionais, promovendo uma recuperação mais completa. Nesse sentido, o Brasil é uma nação diversificada em termos de crenças, e ao garantir a assistência religiosa, reconhecemos e respeitamos a diversidade espiritual dos pacientes, promovendo a igualdade de acesso aos cuidados de saúde mental.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD/PA

Além disso, a inclusão da assistência religiosa pode ajudar a reduzir a estigmatização associada à busca de ajuda para questões de saúde mental, e isso poderá encorajar mais pessoas a procurarem tratamento, contribuindo para o diagnóstico precoce e a recuperação mais eficaz.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2023.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
PSD-PA

Apresentação: 19/09/2023 22:47:12.910 - MESA

PL n.4563/2023



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.982, DE 14 DE JULHO DE 2000. Art. 1º, 1º-A, 2º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200007-14;9982
FIM DO DOCUMENTO	